



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

PLN 1/2019

00004

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2019-CN

Data: ____/____/____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea

Art. 101, IV, do PLN 01/2019-CN

Texto da emenda

Suprima-se, parcialmente, do art. 101, inciso IV, a frase “a concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes com o objetivo de reduzir despesas obrigatórias”.

Justificativa

Os servidores públicos recebem a remuneração e, conforme código de ética do serviço público do Poder Executivo federal (Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994), devem exercer suas tarefas com dignidade, decoro, zelo e eficácia. A concessão de vantagens poderá servir para estimular situações de abuso de poder. Ou seja, a população que recebe benefícios de prestação continuada ou benefícios previdenciários pode ser perseguida por servidores porque quanto menos benefícios concedidos mais um servidor poderá receber com essa vantagem remuneratória.

É dever do servidor público federal ser probo, reto, leal e justo. Ou seja, caso o servidor saiba de fraude deve, obrigatoriamente, denunciá-la, independente de receber gratificação ou vantagem remuneratória para tal fim. Na justificativa do PLN 01/2019 o governo alega que é necessário para pagamento do Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidades do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (PMBI), criados pela MP 871/2019. Ora, tais benefícios poderão estimular o abuso de autoridade por parte de servidores para suspender benefícios da população carente visando a obtenção do bônus.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2862 – BOHN GASS – PT/RS

Assinatura

